



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

OFÍCIO N°026/2025

Centenário do Sul, 24 de Fevereiro de 2025.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 010/2025 Súmula: Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei 2.702/2013, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município para acrescentar 2 (duas) vagas ao cargo de provimento efeito de agente de gestão municipal.

Atenciosamente,

MELOQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREZADO SENHOR
MARLON CRUZ PREMOLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CENTENÁRIO DO SUL - PR





Município de Centenário do Sul

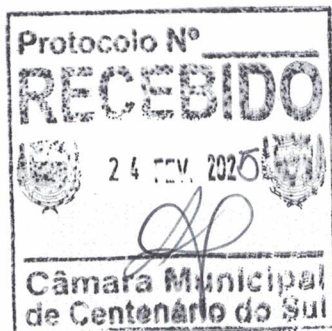
Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI nº 10/2025



SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei 2.702/2013, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município para acrescentar 2 (duas) vagas ao cargo de provimento efetivo de agente de gestão municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescidas 2 (duas) vagas ao cargo de provimento efetivo de agente de gestão municipal.

Parágrafo único: Segue anexa a tabela do cargo com a quantidade atual de vagas, vagas ocupadas, vagas acrescidas e a quantidade total de vagas do cargo que se pretende com a presente autorização.

Cargo	Carga Horária	Vagas Atuais	Vagas Ocupadas	Vagas Acrescidas	Quantidade Total de vagas do cargo
Agente de Gestão Municipal	40 horas	16	15	2	18

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL

Nossa Terra Nossa Casa



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter a exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que propõe a ampliação de 2 (duas) vagas ao cargo de provimento efetivo de agente de gestão municipal, tendo em vista a necessidade administrativa de tais servidores no Quadro de Servidores Públicos Efetivos do Município.

Isto posto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência, tendo em vista a proximidade da data de expiração da validade do concurso realizado através do Edital nº 01/2020, e para tanto, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA AUMENTO DE VAGAS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

1. MOTIVAÇÃO:

O presente estudo, solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul visa demonstrar o impacto orçamentário e financeiro para aumento de vagas no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município a ser proposto no projeto de lei nº 10/2025.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária.

2. METODOLOGIA:

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício, bem como a virtual projeção para os exercícios de 2026 e 2027 foram utilizados os valores relativos as dotações "3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas e 3.1.90.13 – Obrigações Patronais. As Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes serão elaboradas contemplando os aumentos previstos.

FINALIDADE: Dispõe sobre o aumento de despesas com pessoal e obrigações patronais face ao aumento de vagas pretendido.

JUSTIFICATIVA: Possibilitar a contratação de servidores para o cargo de Agente de Gestão Municipal, visando atender as necessidades da administração municipal.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro

www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | BOLSO: 86.630-000 | E-mail:

contato@centenariodosul.pr.gov.br

Estado do Paraná

006/23

VAGAS A SEREM CRIADAS:

CARGOS	VAGAS	NÍVEL	SALÁRIO R\$	IMPACTO FINANCEIRO
Agente de Gestão Municipal – 40h	2	40	1.817,53	3.635,06
SOMA				3.635,06

Assim sendo, a despesa com pessoal, ficará assim:

Exercício de 2025:

VENCIMENTOS (10X3.635,06)	36.350,60
13º SALÁRIO PROPORCIONAL (3.635,06X10:12)	3.029,21
1/3 DE FÉRIAS PROPORCIONAL	1.009,74
SOMA	40.389,55

Exercício de 2026

VENCIMENTOS (12X3.635,06)	43.620,72
13º SALÁRIO	3.635,06
1/3 DE FÉRIAS PROPORCIONAL	1.211,68
SOMA	48.467,46

Para os exercícios de 2026 e 2027 foi aplicado o percentual de 5%, como demonstra a planilha abaixo:

DESPESA PREVISTA PARA O PERÍODO ESTIMADO

ANO	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL
2025	40.389,55	8.885,70	49.275,25
2026	50.890,83	11.195,98	62.086,81
2027	53.435,37	11.755,78	65.191,15
SOMA			176.553,21



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro

www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | BOLSO: 86.630-000 | E-mail:

contato@centenariodosul.pr.gov.br

Estado do Paraná

007/23

SITUAÇÃO ATUAL DA DESPESA COM PESSOAL

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	59.542.494,59
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	26.689.527,97
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	44,82%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal/ Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo do mês de abril de 2024.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL	COMPATÍVEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	COMPATÍVEL
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	
RECURSOS ALOCADOS	Exercício de 2025: R\$ 34.757.645,00
Receita Corrente Líquida projetada para 2025	62.418.397,07
Receita Corrente Líquida projetada para 2026	65.433.205,65
Receita Corrente Líquida projetada para 2027	68.593.629,49
Gastos projetados com a elevação salarial anual:	
No exercício financeiro em curso	49.275,25
No exercício de 2026	62.086,81
No exercício de 2027	65.191,15
Percentual projetado de gastos com pessoal em relação a alteração salarial:	
No exercício financeiro em curso	0,0789%
No exercício de 2026	0,0948%
No exercício de 2027	0,0950%



As variações, da RCL para 2025, 2026 e 2027 foram projetadas em **4,83%** ficando dentro das metas de inflação previstas para os três exercícios.

Assim, nosso índice que em dezembro de 2024 era de **44,82%**, em relação ao impacto que essa despesa causará, terá pouca variação em 2025 e exercícios seguintes.

3. CONCLUSÃO

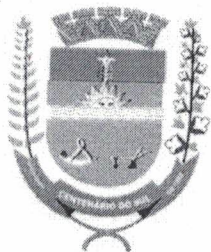
Isto posto, reafirmamos que os cálculos foram feitos com base dos índices atuais de inflação e tendências de arrecadação, podendo alterar para cima ou para baixo, dependendo do cenário da economia nacional, bem como, dos efeitos que a arrecadação municipal sofrerá com a implantação da reforma tributária.

Centenário do Sul, 20 de fevereiro de 2025.

ADIVALDO ANGELINI

Diretor do Departamento de Contabilidade e Orçamento

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2020

PUBLICAÇÃO Nº 001/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização de concurso público para provimento das vagas existentes para os cargos constantes deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso Público, observada a legislação específica, será regido pelas regras estabelecidas no presente Edital, e executado pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina- FAUEL, com sede na Rua Fernando de Noronha, nº 1.426, CEP 86.060-410, Londrina/PR, endereço eletrônico www.fauel.org.br e correio eletrônico concursocentenario@fauel.org.br.

1.2 A seleção dos candidatos inscritos para o concurso público de que trata o presente Edital consistirá de quatro etapas, a saber:

a) **1ª Etapa** – avaliação de conhecimentos por meio de prova escrita objetiva de múltipla escolha **para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório;**

b) **2ª Etapa** – prova prática de **caráter eliminatório e classificatório, para o cargo de Motorista;**

c) **3ª Etapa** – prova de títulos de **caráter classificatório, para os cargos de Assistente Social, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Médico PSF, Professor, Professor de Educação Física 20 h e Professor de Educação Física 40 h.**

d) **4ª Etapa** – perícias médicas e procedimentos admissionais para todos os cargos, **de caráter eliminatório,** sob a responsabilidade do Município de Centenário do Sul.

1.3 A inscrição no concurso público implicará na aceitação tácita das normas estabelecidas neste Edital e em outros que forem publicados durante a realização do concurso, cujas regras, normas e critérios obrigam-se os candidatos a cumprir, bem como de que têm ciência e aceitam que deverão, caso aprovados, entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo no ato da posse.

1.4 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este concurso público por meio dos endereços eletrônicos www.fauel.org.br, Site Oficial do Município, www.centenariodosul.pr.gov.br e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> (**Diário Oficial**), bem como manter atualizado o endereço informado no ato de inscrição para fins de contato com o candidato, caso a Comissão Especial de Concurso Público julgue necessário.

1.5 Será admitida a impugnação deste edital ou suas eventuais alterações, desde que por escrito e devidamente fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua publicação, a qual deverá ser enviada via Sedex 10 com aviso de Recebimento (AR) para a FAUEL – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina, na Rua Fernando de Noronha, nº 1.426, CEP 86.060-410, Londrina, Estado do Paraná, ou protocolada presencialmente no Protocolo Geral da Sede da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, localizada na Praça Padre Aurélio Basso nº 378, Centenário do Sul/PR, horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, aos cuidados da Comissão Especial de Concurso Público.

1.5.1 A petição de impugnação deverá ser endereçada ao Presidente da Comissão Especial de Concurso Público, devendo o impugnante, necessariamente, indicar o(s) subitem(ns) que será(ão) objeto(s) de sua impugnação.

CARGO	VAGAS AC	VAGAS PcD	REMUNERAÇÃO	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	GRAU DE INSTRUÇÃO / REQUISITOS	TAXA	TIPOS DE PROVAS
Agente de Gestão Municipal	01	*	R\$ 1.312,15	40 horas	Ensino Médio Completo	R\$ 60,00	OBJETIVA
Agente Comunitário de Saúde	01	*	R\$ 1.385,77	40 horas	Ensino Fundamental Completo	R\$ 40,00	OBJETIVA
Agente de Combate a Endemias	01	*	R\$ 1.385,77	40 horas	Ensino Fundamental Completo	R\$ 40,00	OBJETIVA
Agente de Fiscalização	01	*	R\$ 1.077,42	40 horas	Ensino Médio Completo	R\$ 60,00	OBJETIVA
Agente de manutenção de Máquinas e Veículos	01	*	R\$ 2.012,80	40 horas	Ensino Fundamental Completo	R\$ 40,00	OBJETIVA
Agente de Manutenção de Serviços elétricos e hidráulicos	01	*	R\$ 2.012,80	40 horas	Ensino Fundamental Completo	R\$ 40,00	OBJETIVA
Agente de Saúde Bucal	01	*	R\$ 1.077,42	40 horas	Ensino Médio Completo	R\$ 60,00	OBJETIVA
Agente de Serviços Administrativos (Recepcionista)	01	*	R\$ 1.077,42	40 horas	Ensino Médio Completo	R\$ 60,00	OBJETIVA
Assistente Social	01	*	R\$ 2.268,08	30 horas	Ensino Superior Completo em Serviço Social e registro no Conselho de Classe Competente – CRAS	R\$ 80,00	OBJETIVA E TÍTULOS

011/23



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393 CNPJ: 00.999.114/0001-97
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 009/2025



Centenário do Sul-PR, 27 de fevereiro de 2025.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” *(Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).*

“Referente ao Projeto de Lei nº 010/2025”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393 CNPJ: 00.999.114/0001-97
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o presente da análise do Projeto de Lei nº 010/2025, no qual dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei 2.702/2013, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município para acrescentar 2(duas) vagas ao cargo de provimento efetivo de agente de gestão municipal.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Artigo 1º - Ficam acrescentadas 2(duas) vagas ao cargo de provimento efetivo de agente de gestão municipal.

Nesse sentido, este projeto de Lei cria mais 2(dois) cargos de agente de gestão municipal, observando se o mesmo preenche os princípios da administração pública, qual seja, legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Segundo Petrônio Bráz¹, “A atividade financeira do Estado consiste, na lição de Alberto Deodato, na procura dos meios para satisfazer às necessidades públicas. As necessidades públicas são providas através de recursos públicos originados de arrecadação dos tributos, necessidades estas de natureza fundamental e ligadas, pelo interesse coletivo, às atividades individuais de cada cidadão relacionadas com a propriedade, à vida e a liberdade”.

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 750.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Segundo Petrônio Bráz ², "A Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 29, III) define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, rendimentos antecipado de valores provenientes da venda de termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros."

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, pois envolvem criação cargos, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

² BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 750-751.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

014/23

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

DAIANE TAVARES DE SOUZA

PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

015/23

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 006/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 010/2025 – Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei 2702/20213, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município para acrescentar 2 (duas) vagas ao cargo de provimento efetivo de agente de gestão municipal.

Analizamos devidamente a matéria.

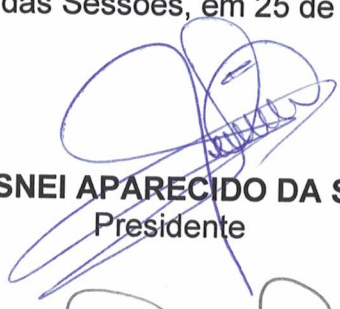
Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o anexo II da Lei 2702/20213, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município para acrescentar 2 (duas) vagas ao cargo de provimento efetivo de agente de gestão municipal.

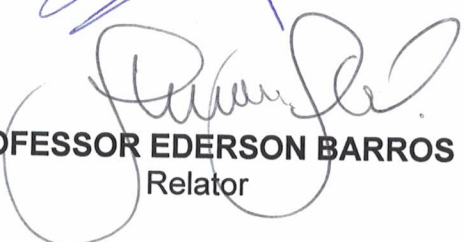
A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso I, nada havendo para restringir.

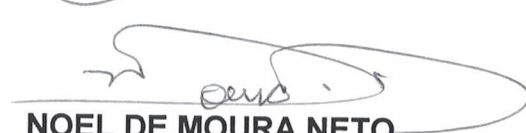
Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2025


RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Presidente


PROFESSOR EDERSON BARROS
Relator


NOEL DE MOURA NETO
Membro

016/23



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 006/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 010/2025 – Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei 2702/20213, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município para acrescentar 2 (duas) vagas ao cargo de provimento efetivo de agente de gestão municipal.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

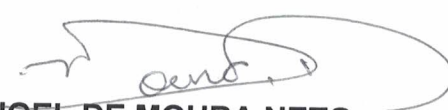
Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a a alterar o anexo II da Lei 2702/20213, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município para acrescentar 2 (duas) vagas ao cargo de provimento efetivo de agente de gestão municipal.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

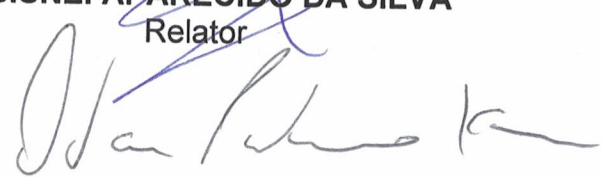
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2025


NOEL DE MOURA NETO
Presidente


RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Relator


DAIA LUBRIFICAÇÕES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

017/23

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 006/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 010/2025 – Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei 2702/20213, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município para acrescentar 2 (duas) vagas ao cargo de provimento efetivo de agente de gestão municipal.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a a alterar o anexo II da Lei 2702/20213, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município para acrescentar 2 (duas) vagas ao cargo de provimento efetivo de agente de gestão municipal.

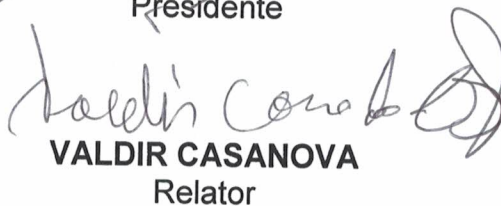
Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2025.


MUCIO DA FARMÁCIA
Presidente


VALDIR CASANOVA
Relator


PROFESSOR EDERSON BARROS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

018/23

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 006/2025

SÚMULA Projeto de Lei 010/2025 – Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei 2702/20213, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município para acrescentar 2 (duas) vagas ao cargo de provimento efetivo de agente de gestão municipal.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a a alterar o anexo II da Lei 2702/20213, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município para acrescentar 2 (duas) vagas ao cargo de provimento efetivo de agente de gestão municipal.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2024

TIAGO ZOOI

Presidente

TICIANE MENEGHETTI

Relator

VALDIR CASANOVA

Membro

24 / 02 / 2025

EMPREGADO

019/23

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 25 / 02 / 2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTARIA

EM 25 / 02 / 2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONOMICA E SOCIAL

EM 25 / 02 / 2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 25 / 02 / 2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 26 / 02 / 2025

- PRESIDENTE

- 1º Secretário

APROVADO

EM segunda Discussão

Dia 28 / 02 / 2025

- PRESIDENTE

- 1º Secretário

020/23



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 05 de março de 2025

OFÍCIO Nº 017/2025

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 010 e 012/2025 **APROVADOS** por unanimidade dos Nobres Pares, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI Nº 010/2025** - Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei 2702/20213, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município para acrescentar 2 (duas) vagas ao cargo de provimento efetivo de agente de gestão municipal.

- **PROJETO DE LEI Nº 012/2025** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos blocos carnavalescos que se credenciarem junto à comissão organizadora do Carnaval de Rua do Município de Centenário do Sul no ano de 2025.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE

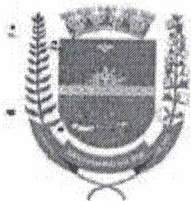


MARLON DO KIOSKI
Presidente

Exmo. Sr.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



021/23

Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL nº 3251/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei 2.702/2013, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município para acrescentar 2 (duas) vagas ao cargo de provimento efetivo de agente de gestão municipal.

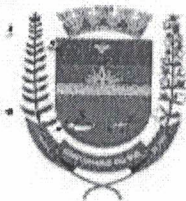
A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescidas 2 (duas) vagas ao cargo de provimento efetivo de agente de gestão municipal.

Parágrafo único: Segue anexa a tabela do cargo com a quantidade atual de vagas, vagas ocupadas, vagas acrescidas e a quantidade total de vagas do cargo que se pretende com a presente a autorização.

Cargo	Carga Horária	Vagas Atuais	Vagas Ocupadas	Vagas Acrescidas	Quantidade Total de vagas do cargo
Agente de Gestão Municipal	40 horas	16	15	2	18

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2025

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 3229 Em 06 / 03 / 2025
da Página Nº 38

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
JORNAL

Em 06 / 03 / 2025

Liliana Faustina
ASSINATURA

ef 023/23

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3251/2025

LEI MUNICIPAL nº 3251/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei 2.702/2013, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município para acrescentar 2 (duas) vagas ao cargo de provimento efetivo de agente de gestão municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescidas 2 (duas) vagas ao cargo de provimento efetivo de agente de gestão municipal.

Parágrafo único: Segue anexa a tabela do cargo com a quantidade atual de vagas, vagas ocupadas, vagas acrescidas e a quantidade total de vagas do cargo que se pretende com a presente autorização.

Cargo	Carga Horária	Vagas Atuais	Vagas Ocupadas	Vagas Acrescidas	Quantidade Total de vagas do cargo
Agente de Gestão Municipal	de 40 horas	16	15	2	18

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2025

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador: E143C980

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/03/2025. Edição 3229
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Lei 010/2025 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 031/2025 de 24/02/2025, contém 023 (vinte e três) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 05 de março de 2025


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo